



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA) CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.112, de 2016, que dispõe sobre a regularização, o recadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

O §3º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Considera-se causa de inexigibilidade a cessão de uso para a entidade registrada como bem cultural imaterial do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.977, de 19 de abril de 2007 e do Decreto nº 28.520, de 7 de dezembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa trazer maior eficácia da norma que resultará do Projeto de Lei nº 1.112/2016, conforme esclarecemos em nosso voto.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado Roosevelt Vilela
(PSB)